

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO 217/2024-INEXIGIBILIDADE 029/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 903/2024 CONTRATO Nº: 216/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024,
HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2024

EXTRATO

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA 02 E 03 DE 2024.....

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.....



CONTRATO 217/2024-INEXIGIBILIDADE 029/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

CONTRATO N.º 217/2024
INEXIGIBILIDADE 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 502_2024
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO
DESIDÉRIO/BA, DO OUTRO, COMO
CONTRATADA A EMPRESA AUDIVI MUSIC
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, com a sede na Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87 e do outro e do outro, a empresa **AUDIVI MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.744.374/0001-52, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 92, sala 02, bairro Alto – Nova Prata do Iguaçu/PR, através de seu administrador Sr. Douglas Copetti, portador do RG nº 9.250.796-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 061.288.919-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º14.133/2021, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (UM) SHOW com a dupla **CLAUDIO E MATEUS e sua banda**, durante a festa de "SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE", a realizar-se nos dias 14 e 15 de junho de 2024, com apresentação específica no dia 15 de junho de 2024, no distrito de Sítio Grande – São Desidério/BA, conforme programação do evento.

1.1 – O horário previsto para início do SHOW será cumprido com pontualidade por parte da CONTRATADA, podendo ser alterado apenas nas seguintes hipóteses e condições:

- a) O horário de início do SHOW poderá ser antecipado ou adiado por até 30 (trinta) minutos pela CONTRATANTE, desde que tal alteração seja solicitada de forma imediata, antecipada e motivada à produção da CONTRATADA;
- b) O horário de início do SHOW poderá ser adiado pela CONTRATADA em hipóteses de força maior, caso fortuito e demais acontecimentos que fujam do alcance da CONTRATADA, desde que tal fato seja informado de forma imediata, antecipada e motivada à CONTRATANTE, sendo certo que nesses casos o atraso não configurará inadimplemento deste contrato;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731780587

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO em 13
junho 2024 às 15
h 30 m 10 s -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

- c) O horário de início do SHOW também poderá ser adiado por alguns minutos pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA ou por seus artistas, sem necessidade de comunicação prévia, dentro de um limite considerado razoável pelas partes, sendo certo que nesse caso o atraso também não configurará inadimplemento deste contrato.

1.2 – A duração do SHOW, de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será mantida mesmo na verificação de quaisquer hipóteses previstas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2 A Autorização de Contratação Direta
- 2.3 A Proposta do Contratado; e
- 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, no dia 15 de junho de 2024, conforme programação, salvo nas hipóteses previstas no item 1.1 deste contrato. Em hipóteses de caso fortuito e força maior, que impeçam totalmente o comparecimento dos artistas ao show, tal fato deverá ser informado de forma imediata, antecipada e motivada à CONTRATANTE, sendo certo que nesses casos o não comparecimento não configurará inadimplemento deste contrato.

O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de depósito bancário o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- 4.1 Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística já estão inclusas no valor deste contrato, tais como: cachê, transporte até a cidade (passagens aéreas, ônibus), impostos, hospedagem e alimentação, segundo tabela descritiva abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
CACHE DA DUPLA	01	R\$ 12.500,00
CACHE DOS MUSICOS	05	R\$ 1.500,00
EQUIPE TECNICA	03	R\$ 1.500,00
HOTEL	01	R\$ 2.000,00
IMPOSTO	15%	R\$ 3.750,00
TRANSPORTE	01	R\$ 3.750,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280/2023
Assinado digitalmente em 13/06/2024 às 09:36:29
Data: 2024.06.13 09:36:29 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

- 4.2 A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação exigida na alínea h do item 6.2 constantes da Clausula Quinta deste contrato;
- 4.3 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal para recebimento dos valores;
- 4.3.1 – A apresentação das notas fiscais é imprescindível para a realização do pagamento;
- 4.4 A falta em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a extinção do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.
- 4.5 Os preços ajustados não sofrerão reajuste;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma: 02 (duas) parcelas a serem pagas 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura e 50% (cinquenta por cento) na data do show, devendo a CONTRATADA apresentar: a) nota fiscal; b) certidões negativas de regularidades fiscais;

Parágrafo primeiro. O pagamento antecipado no percentual de 50% representa condição indispensável para a prestação do serviço em decorrência de custos necessários para o deslocamento do cantor/banda até o local da apresentação artística;

Parágrafo segundo. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no artigo 145 §3º da lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na clausula sétima deste contrato;

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado na conta informada ao Setor de Finanças, devendo ser de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- d) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- e) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado eletronicamente
em 13/06/2024 às 13h07m
Certificado Digital nº 8731280587
002653 - 0709



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco "frente e laterais", camarins;

f) Contratação de Pessoal de Segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;

g) Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação dos artistas;

h) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados por seus técnicos;

i) Fornecimento de energia elétrica através de transformador independente para o show, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos;

j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

b) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva BANDA, para oferecer durante o período de (01) uma hora e (30) trinta minutos, uma apresentação artística como compositores, cantores e intérpretes de músicas do repertório dos artistas, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas;

c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

d) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível;

e) Pagar e custear todas as despesas com transporte aéreo ou terrestre e carregadores;

f) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para realização do show, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

g) Fornecer toda documentação exigida pela CONTRATANTE, inclusive, todas as certidões com prazo de validade compatível com o pagamento;

h) Deverão ser apresentados a CONTRANTE os documentos:

h.1 - Documentação completa da empresa;

h.2 - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

h.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO
8731280587

Autorizado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
Data: 2024.06.13
09:31:01 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

- h.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h.5 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- K) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE IMAGEM E TRANSMISSÃO

- 7.1 - É permitida a CONTRATANTE realizar a gravação, transmissão sonora ou audiovisual do SHOW por meio da Assessoria de Comunicação (ASCOM).
- 7.2 - O nome e/ou a imagem dos artistas não poderão se vincular a qualquer eventual patrocinador/apoiador do evento, exceto com a sua expressa anuência, devendo a CONTRATANTE informar, no ato da contratação, eventuais marcas relacionadas à apresentação para aprovação da CONTRATADA.
- 7.3 - É proibida a produção ou a comercialização de quaisquer produtos vinculados à imagem, nome ou marca dos artistas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.
- 7.4 - A CONTRATANTE poderá utilizar a imagem dos artistas para divulgação do espetáculo, devendo submeter à aprovação expressa da CONTRATADA a qualquer material promocional, antes de sua publicação.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587
Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
Data: 2024.06.13
19:42:07



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.438/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pelo atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, com fundamento nos artigos 155 e 156 da lei 14.133/2021:

I - advertência.

II - multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

a) A multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

b) O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

d) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

f) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

g) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
CPF: 00000000000
Data: 2024.06.13
19:31:05-03'00"

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade: 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Projeto/Atividade: 13.392.008.2.070 Gestão das Ações de Apoio às festas cívicas, populares, religiosas e culturais

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Este contrato não possui garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto na forma e nas hipóteses do art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção deste contrato se não restringir sua capacidade de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de contratação direta, diante da impossibilidade de competição, conforme os termos do art. 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratantes ficam sujeitos às normas da lei 14.133/2021 e às cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do gestor Sr. Jammys Alex Martins de Souza e do fiscal Sr. Romeu dos Santos Souza, portaria nº 056/2024.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
8731280587
Assinado eletronicamente
em 13/06/2024 às 14:13:28
Data: 2024.06.13
09:13:28 -03'00'

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por seus sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 13/06/2024

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO:687
31280587
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE CARVALHO:68731280587
Data: 2024.06.13 09:31:59 -03'00'
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOUGLAS
COPETTI
Assinado de forma digital por DOUGLAS COPETTI
Data: 2024.06.12 09:26:57 -03'00'
AUDIVI MUSIC LTDA
CNPJ nº 51.744.374/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo Roberto Loureiro
CPF: 076.642.155-14

[Assinatura]
CPF: 088.551.065-02

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 903/2024 CONTRATO Nº: 216/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 216/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA E A EMPRESA FORMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.454/0001-28, com sede na PRAÇA EMERSON BARBOSA, nº 01, Bairro CENTRO, CEP 47.820-000, na cidade de São Desidério/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA e do CPF nº 687.312.805-87, residente e domiciliado na cidade São Desidério-BA; outro lado, como CONTRATADA, a empresa: **FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.434.444/0001-23, estabelecida à Avenida Virtuosa de Brito, 174, quadra 01, lote 01 e 02 – Serra do Mimo, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada por **José Roberto Cerqueira Wanderley**, (Administrador), portador da Carteira de Identidade RG nº 3686434-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.471.089-49, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **Aquisição emergencial de Medicamentos Injetáveis e Materiais Descartáveis de Uso Hospitalar, destinados a demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério/BA**, com base no Art. 75, Inciso VIII, e parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Sem Disputa de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e,

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO
873128987



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de fornecimento sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá execução e vigência de até 06 (seis) meses a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ **8.400,085,80 (oito milhões, quatrocentos mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que será pago de forma parcelada mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587
Assinado eletronicamente
em 13/06/2024 às 10:15:43
CNPJ: 13.655.436/0001-60
CPF: 8731280587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante b) CRF – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Local de Entrega

6.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser entregue no Almoxarifado da Saúde estabelecido na Rua Heliodoro Xavier dos Santos ,nº 220, faixa 01,- Bairro: Centro, Quadra 31, Lote 307, CEP: 47.820-046, São Desidério/BA.

Forma de Entrega

6.2. Os Medicamentos deverá ser entregues conforme descrito no termo de referência.

Prazo de Entrega

6.3 Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 dias após a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de 06 (seis) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente

JOSE CARLOS Assinatura de José Carlos
DE Assinatura de José Carlos
CARVALHO Assinatura de José Carlos
8731289567 Assinatura de José Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO
8731280587

Assinatura de forma
digital por 2024
Código de
Verificação
8731280587
Data: 2024.06.13
Hora: 14:27:47W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.4. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

JOSE
CARLOS DE J. CARVALHO
CARVALHO
8731280587

Autorizado eletronicamente
Assinado por: JOSE
CARLOS DE J. CARVALHO
CPF: 030101062111285
Data: 13/06/2024 13:05:12
001648-0206



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

8.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.14. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.16. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.17. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.18. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

8.19. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de São Desidério/BA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

JOSE | Assinado de forma
CARLOS DE | digital por 2024
CARVALHO | 67311285567
67311285567 | 09/14/2024 09:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado de forma
segura por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
CPF: 028.121.115
Data: 13/06/2024
Hora: 09:06:13
Assinatura: 8731280587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

ORGÃO/UNIDADE: 0208001 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.009.2.034 – Gestão das ações dos serviços de saúde – Rec. Próprios (15%)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.036 – Gestão do Bloco de Manut. das ASPS – Atenção Especializada.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.009.2.037 – Gestão do Bloco de Manut. das ASPS – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.009.2.041 – Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.042 – Gestão das Ações do Hospital e Maternidade Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.043 – Gestão das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado digitalmente
em 13/06/2024 às 15:05:05
Carimbo digital nº 8731280587
Data de validade: 13/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado eletronicamente
em 13/06/2024 por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
CPF: 046.012.006-13
DOI: 1246-0107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOSE
F. Assinado de forma
e digital por JOSE
CARLOS DE CARVALHO
CARVALHO/050381118
8731289587
05/06/2024 09:11:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes. Preposto

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
Data: 2024.06.13
09:56:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido decreto Municipal nº 56/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Gestor do Contrato

JOSE
Assessor de Honorário
CARLOS DE
CARVALHO
8731280567



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o Decreto Municipal Nº 56/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato do Decreto Municipal nº 11/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal Nº 56/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731250587

Assinado eletronicamente
em 13/06/2024 às 10:51:10
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO
CPF: 8731250587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de São Desidério/BA;

III - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercido por: **DIOLINO HONORIO PEREIRA NETO, MATRÍCULA 9478, PORTARIA 056/2024**, portador do CPF: 046.004.965 -26 e RG: 6380324 SSP/GO, para a função de **FISCAL TECNICO DE CONTRATOS DE LICITAÇÕES DOS MEDICAMENTOS**, cujo objeto seja compras e serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de São Desidério-BA, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21); 20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Desidério/BA, 13 de junho de 2024

JOSE
Assinado por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587
Assinado por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731280587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO:687
31280587-5

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Data: 2024.06.13
09:16:58 -03'00'

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO CERQUEIRA
WANDERLEY:57147108949

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
CERQUEIRA
WANDERLEY:57147108949

FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
Inscrita no CNPJ sob nº 03.434.444/0001-23

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Marina dos Santos

CPF: 079.917.095-07

Nome: William Almeida dos Santos

CPF: 048.134.905-73



HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02912024,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
029/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502_2024 COM BASE NO ARTIGO 74,
II e §2º da lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de São Desidério/BA, em conformidade com artigo 74, inciso II e §2º da lei da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende efetivar a contratação de empresa para realização de show artístico, durante a festa de "SÃO JOÃO DO SÍTIO GRANDE", com apresentação específica no dia 15 de junho de 2024, no distrito de Sítio Grande – São Desidério/BA, conforme programação do evento.

JUSTIFICATIVA OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A apresentação de show musical durante o evento visa promover a cultura, as artes, fomentar o turismo e a economia local, além de promover a educação e enriquecimento cultural.

ESTUDOS PRELIMINARES

A solução para atender a necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e seu valor global corresponde à importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta comercial apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria: 2070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Projeto/Atividade: 13.392.008.2.070 Gestão das Ações de Apoio às festas cívicas, populares, religiosas e culturais
Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com o previsto no art. 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731289587
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE CARVALHO em 13/06/2024 às 15:57:41 -0300

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

EMPRESA: AUDIVI MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.744.374/0001-52.

Considerando os elementos contidos no presente Processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão de escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preço e que foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021. Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao estabelecido no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Desidério/Ba, 12 de junho de 2024

JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
1280587
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Data: 2024.06.12
16:57:59 -03'00'
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2024, COM BASE
NO ART. Nº 75, INCISO VIII, da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de São Desidério/BA, em conformidade com Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Medicamentos Injetáveis e Materiais Descartáveis de Uso Hospitalar, destinados a demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério/BA.

JUSTIFICATIVA: OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Existe a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Injetáveis e Materiais Descartáveis de Uso Hospitalar, devido ao auxílio humanitário aos munícipes de São Desidério/BA, conforme os mesmos procurem auxílio nas diversas Unidades de Saúde do Município.

DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que a solução para atender a necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 8.400,085,80 (oito milhões, quatrocentos mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos), se enquadra nos limites do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Preliminares foi conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO/UNIDADE: 0208001 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.009.2.034 – Gestão das ações dos serviços de saúde – Rec. Próprios (15%)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.036 – Gestão do Bloco de Manut. das ASPS – Atenção Especializada.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.009.2.037 – Gestão do Bloco de Manut. das ASPS – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.009.2.041 – Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.042 – Gestão das Ações do Hospital e Maternidade Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.009.2.043 – Gestão das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
8731289587 085914-42302

Pça. Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820.000
Telefone: 3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"Art. 75. É dispensável a licitação

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 03.434.444/0001-23.

São Desidério/BA, 13 de junho de 2024

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
DE
CARVALHO:68731280587
1280587
CARVALHO:68731280587
Dados: 2024.06.13
José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
São Desidério/BA

Pça. Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820.000
Telefone: 3623-2145



EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 052/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: IAP NEUMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.919.558/0001-45. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 052/2023 firmado com a empresa IAP NEUMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.919.558/0001-45, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, na especialidade de anatomopatológico, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/06/2024 e termino em 17/11/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 10 de junho de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 10 de junho de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 053/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: R3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.773.318/0001-21. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 053/2023 firmado com a empresa R3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.773.318/0001-21, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de cirurgia plástica, urologia, exames e cirurgias, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/06/2024 e termino em 17/11/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 10 de junho de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 10 de junho de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 057/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: MARQUES & BARBOSA SERVIÇOS MÉDICO S/S, inscrita no CNPJ sob nº 17.072.714/0001-08. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 057/2023 firmado com a empresa MARQUES & BARBOSA SERVIÇOS MÉDICO S/S, inscrita no CNPJ sob nº 17.072.714/0001-08, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, médico evolucionista e transporte de pacientes, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/06/2024 e termino em 17/11/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 07 de junho de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 07 de junho de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 276/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. Contratada: AOC ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.031.945/0001-39. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 276/2023 firmado com a empresa AOC ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.031.945/0001-39, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, exames e cirurgias, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 15/06/2024 e termino em 15/11/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 07 de junho de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 07 de junho de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



RESOLUÇÃO CMDCA 02 E 03 DE 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO DESIDERIO-BA.

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2024.

**“ DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDARIO
DE REUNIOES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ANO DE 2024”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São Desiderio-Ba no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente) e na lei municipal nº 08/2015.

CONSIDERANDO a Lei de criação do CMDCA 08/2025 bem como o Regimento Interno do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões do CMDCA no ano de 2024 e horário.P

10/072024 – Quarta-Feira – às 14hs

07/08/2024 - Quarta-Feira- às 14hs

04/09/2024 - Quarta-Feira – às 14hs

02/10/2024 - Quarta- Feira- às 14hs

06/11/2024 - Quarta-Feira- às 14hs

04/12/2024 – Quarta-Feira- às 14hs

Art . 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Desiderio/Ba, 13 de junho de 2024 .


Eliene Rozendo dos Santos
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO DESIDERIO-BA.

RESOLUÇÃO CMDCA 03/2024.

**" DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ANO DE
2024".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São Desidério-Ba em Reunião Ordinária no dia 11 de junho de 2024 e no uso de suas atribuições legais e de acordo com regimento disposto na lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente) e na lei municipal nº 08/2015.

CONSIDERANDO a Lei de criação do CMDCA 08/2025 bem como o Regimento Interno do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Diretoria do CMDCA, no concerne a vaga de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretário, para cumprimento de mandado na gestão de 2024/2026. A Diretoria fica composta da seguinte forma:

- **Presidente-** Eliene Rozendo dos Santos;
- **Vice-Presidente-** Claudia Maria de Oliveira Almeida Nascimento;
- **1º Secretário-** Renata Cibely Santos Barros;
- **2º Secretário-** Erlos Rodrigo da Silva Rego

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Desidério/Ba, 13 de junho de 2024 .


Eliene Rozendo dos Santos
Presidente do CMDCA



CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Município de São Desidério

Credenciamento nº 002/2024

Data/hora do envio: 13/06/2024 14:56:15

Protocolo PNCP: 13655436000160-1-000025/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13655436000160/2024/25>

Número/Ano: 002/2024	Nº do Processo Administrativo: 526/2024	Modalidade: Credenciamento	Modo de Disputa: Aberto
Situação: Divulgada no PNCP		Tipo de Instrumento Convocatório: Edital	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		SRP: NÃO	
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 10/06/2024 08:00:00		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 31/12/2024 17:00:00	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 171.200,00			
Objeto: Credenciamento via Chamamento Público para contratação de bandas e artistas, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2024, conforme especificado no objetivo deste Edital.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 6,00	Unidade de Medida: 2H	Valor Unitário Estimado: R\$ 1.200,00	Valor Total: R\$ 7.200,00
Objeto/Descrição: CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 02 MUSICOS. Deverá ter no mínimo 2 anos de carreira com apresentação de documentos de comprovação no dia da inscrição.			

Lote 2

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 22,00	Unidade de Medida: 2H	Valor Unitário Estimado: R\$ 3.000,00	Valor Total: R\$ 66.000,00
Objeto/Descrição: CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 04 MUSICOS. Deverá ter no mínimo 2 anos de carreira com apresentação de documentos de comprovação no dia da inscrição.			

Lote 3

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 10,00	Unidade de Medida: 2H	Valor Unitário Estimado: R\$ 5.000,00	Valor Total: R\$ 50.000,00
Objeto/Descrição: CANTOR – DUPLA OU BANDA ACOMPANHADA POR ATÉ 06 MUSICOS. Deverá ter no mínimo 2 anos de carreira com apresentação de documentos de comprovação no dia da inscrição.			

Lote 4



Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 6,00	Unidade de Medida: 2H	Valor Unitário Estimado: R\$ 8.000,00	Valor Total: R\$ 48.000,00
Objeto/Descrição: CANTOR – DUPLA OU BANDA REGIONAL ACOMPANHADA POR 06 OU MAIS MUSICOS A banda ou grupo musical deverá ter no mínimo 05 anos de carreira, Canais nas redes sociais (instagram /faceboock / twitter etc) divulgando seus trabalhos e músicas autorais com, apresentação da comprovação no dia da inscrição.			



AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.

AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a SUSPENSÃO do Credenciamento via Chamamento Público para contratação de bandas e artistas, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2024. O referido processo fica suspenso para revisão do Edital. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 13 de junho de 2024. Wesley da Silva Valansuelo – Agente de Contratação.